

Processo n.: @APE 18/00644520

Assunto: Ato de Aposentadoria de Fernando Braga

Responsável: Rodrigo Granzotto Peron

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 778/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Fernando Braga, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC -, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, padrão ANM-09/D, matrícula n. 4.527, CPF n. 376.094.599-68, consubstanciado no Ato DGA n. 1039, de 04/06/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao ingresso do servidor no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por transposição, no cargo de Motorista, a partir de 18/04/1994, posteriormente à publicação da Decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 837-4 pelo STF, em 23/04/1993, sem a comprovação do acesso por concurso público, contrariando o art. 37, II, da CRFB/88, bem como ante a ausência de documentos que permitam identificar a equivalência dos padrões vencimentais (contracheques do mês anterior e do mês posterior à referida lotação, com valores relativos à remuneração no Poder Executivo Estadual) do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor no Órgão anteriormente lotado e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2. Determinar ao **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**:

2.1. a adoção de providências com vistas à anulação e/ou à correção do ato de aposentadoria n. (Ato DGA n. 1039, de 04/06/2018), observados o contraditório e a ampla defesa, em face da irregularidade na concessão da aposentadoria identificadas no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 acima, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o descumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.



Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC